



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 224/2000

*alterada pelas  
Leis 236/00 e 263/01.*

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA “NOVO HABITAR” NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA “NOVO HABITAR” à população de baixa renda, que preencherem os requisitos para seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa destinar-se-á a moradores da zona urbana do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar inferior a 2 ½ (dois salários mínimos e meio), que deverão ser comprovados com documentos;
- II - Residir na área urbana do Município, no mínimo por 5 (cinco) anos;
- III - Não possuir imóveis no Município;
- IV - Prioridade para as famílias que tem sob sua guarda, idosos ou portadores de deficiências, ou ainda maior número de filhos;
- V - Estado civil, na seguinte classificação: casados, viúvos, separados, amasiados, solteiros com dependentes;
- VI - Idade mínima do responsável de 21 anos e a máxima de 55 anos;
- VII - Famílias que ainda não tenham participado de Programas Habitacionais, dessa espécie no Município.

Art. 2º - Para atendimento do Programa a Prefeitura executará serviços de infra-estrutura como terraplenagem, demarcação topográfica, rede de água e energia elétrica.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, que será responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa “Novo Habitar”, com as seguintes finalidades:

- apoiar a implantação do Programa;
- estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- visitar, analisar e selecionar as famílias a serem beneficiadas;
- acompanhar e avaliar o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento da Prefeitura, incluirá os beneficiários interessados em construir, no Programa Casa Fácil.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá apoio técnico para obtenção da documentação e registro do imóvel adquirido, para o proprietário.

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Programa destina-se à construção de casas para uso exclusivo de moradias às famílias menos favorecidas economicamente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, após a subdivisão, mediante venda, os imóveis constantes das Quadras nºs 153 e 183-A, conforme croqui anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos imóveis de que trata esta Lei, será financiado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, desde que cada uma não ultrapasse a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, salvo opção diversa do adquirente.

Parágrafo Segundo - Os Municípes beneficiados com o Programa, não poderão ceder ou transferir os terrenos adquiridos por um período de 60 (sessenta) meses e ainda, antes de fazê-lo, deverão ter a anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - As normas do financiamento, estarão expressas no Contrato de Compromisso de Compra e Venda a ser assinado pelos municípes contemplados com o Programa.

Art. 8º - O Programa beneficiará 6 (seis) Servidores Públicos Municipais, após avaliação da comissão designada para este fim, utilizando-se de critérios a serem definidos posteriormente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal. *alterado através da Lei 236/00*

Art. 9º - Os beneficiários do presente Programa deverão iniciar as obras de construção da moradia em até 24 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento do "caput" do Artigo, poderá a Prefeitura Municipal notificar o beneficiário da rescisão do contrato, retomando imediatamente a posse do imóvel.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

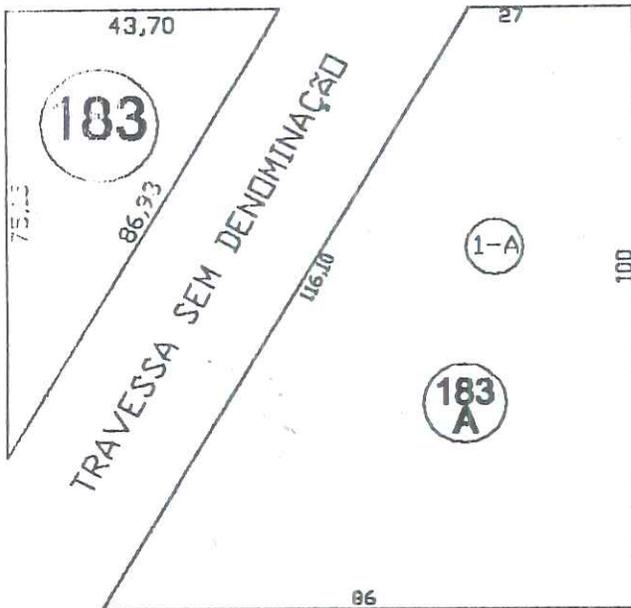
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 21 de junho de 2000.

*Rogério Felini Pasquetti*  
**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL  
*O Paraná*  
DIA: 27-6-00  
PÁGINA: 27

RUA SÃO SALVADOR

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

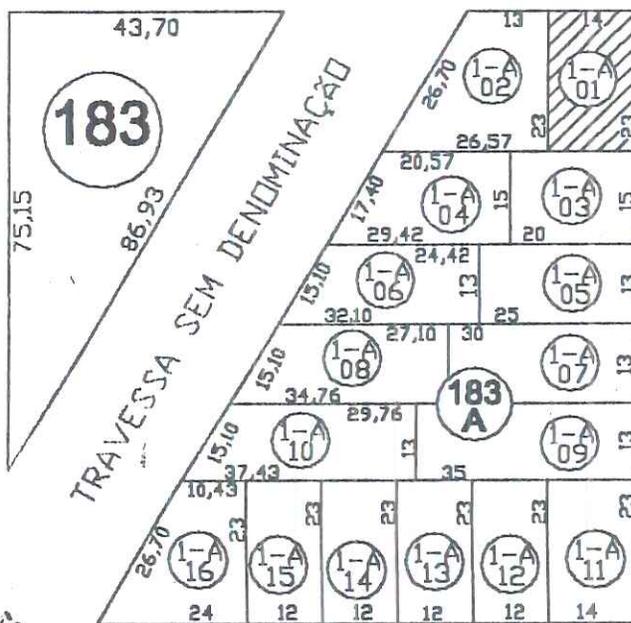
SITUAÇÃO ANTERIOR

LOTE Nº 01-A - AREA 5.650,00 M²

RUA BELO HORIZONTE

RUA SÃO SALVADOR

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Mapa do Lote Urbano nº 01-A-1 subdivisão do Lote nº 01-A), da Quadra nº 183-A do Loteamento Urbano de Ceu Azul, Município de Ceu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

AREA	DATA
322,00 M²	31/10/2000
	1/1250
	WICHER

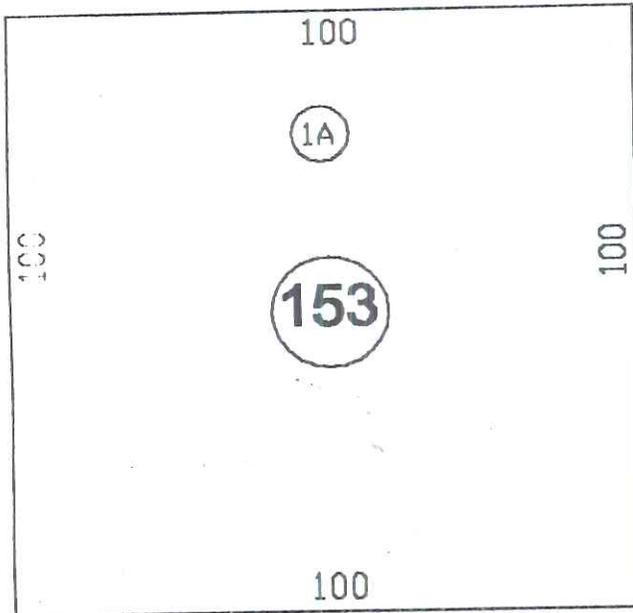
*[Signature]*  
 JOAO YASUJI SAKAI  
 ENGENHEIRO

*[Signature]*  
 MUNICIPIO DE CEU AZUL



RUA BELA HORIZONTE

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

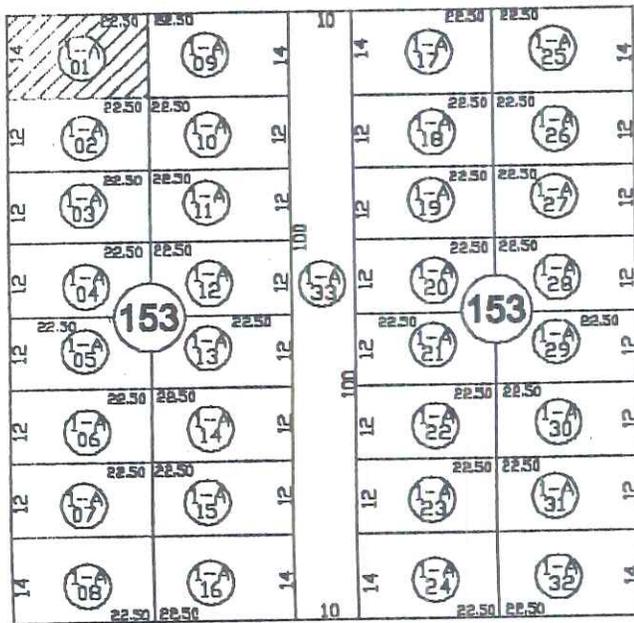
RUA NITERÓI

SITUAÇÃO ANTERIOR

LOTE Nº 01-A - AREA 10.000,00 M²

RUA BELA HORIZONTE

AV. IGUAÇU



RUA SÃO LUIZ

RUA NITERÓI

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Mapa do Lote Urbano nº 01-A-1 (subdivisão do Lote nº 01-A), da Quadra nº 153, do Loteamento Urbano de Céu Azul, Município de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

ÁREA	DATA
315,00 M²	12/09/2000



ESCALA
1/1.250

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*João Yasuji Sakai*

JOÃO YASUJI SAKAI-CREA 2L735-D/PR

PROPRIETÁRIO

*João Yasuji Sakai*  
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



CONTINUA NO VERSO